



# 30 Anos da Constituição Cidadã e o Papel do Ministério Público

Em caso de dúvidas sobre os temas discutidos nessa publicação, favor contatar o escritório.

If you have any questions regarding the matters discussed in this publication, please contact the office.

**Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo**  
Sócio Fundador | Founding Partner  
Autor | Author  
araldo@dalpozzo.com.br

**Augusto Neves Dal Pozzo**  
Sócio Fundador | Founding Partner  
augusto@dalpozzo.com.br

**João Negrini Neto**  
Sócio | Partner  
joao@dalpozzo.com.br

**Percival José Bariani Junior**  
Sócio | Partner | CLO  
percival@dalpozzo.com.br

**Beatriz Neves Dal Pozzo**  
Sócia | Partner | CEO  
beatriz@dalpozzo.com.br

A presente publicação é produzida pelo corpo técnico do escritório Dal Pozzo Advogados e se destina a fins meramente informativos. Ela não constitui e tampouco deve ser utilizada como aconselhamento advocatício. O texto reflete a opinião pessoal de seus autores.

This text is published by Dal Pozzo Advogados for informational purposes only. It is not intended and it should not be interpreted, or construed, as legal advice. The text expresses the opinion of the authors.

© Dal Pozzo Advogados. All rights reserved 2018.

**DALPOZZO**  
ADVOGADOS

**SÃO PAULO**  
Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 9º andar  
04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo  
Telefone +55 11 3058-7800

**BRASÍLIA**  
SHS Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Sala 1411  
70316-000 - Edifício Brasil 21 - Brasília DF  
Telefone +55 61 3033-1760

[dalpozzo.com.br](http://dalpozzo.com.br)

Quando assumi a assessoria do Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, logo percebi que o Ministério Público era uma Instituição com uma fantástica ideia a realizar no seio da sociedade - mas que carecia de mecanismos jurídicos adequados e infraestrutura humana e física. O Promotor era o único servidor de sua “repartição”, tendo que fazer tudo sozinho, ocupando uma sala emprestada pelo Judiciário, que lhe cedia telefone e até o cafezinho. Muitas vezes, o Promotor pagava pelo papel que utilizava.

Estávamos em 1975.

Então, eu e um grupo de colegas resolvemos ingressar na política institucional, ganhando as eleições para a Associação Paulista e, depois, para a Conamp, órgão nacional.

A história desse tempo pode ser encontrada em alguns livros: “Uma História sem Fim” de J. Cabral Netto (publicada pela Conamp); “Histórias da Vida - Constituinte 20 anos”, publicada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul e “Vinte e Cinco Anos do Novo Perfil Constitucional”, da Malheiros, escrito por mim, por Walter Paulo Sabella e por José Emmanuel Burle Filho.

O texto aprovado pelo constituinte fala por si mesmo: o Brasil ganhou um Ministério Público sem igual no mundo!

Mas, a *mens legislatoris* e a própria *mens legis* acabaram cedendo lugar a uma interpretação que vinha a atender aos reclamos urgentes do País, forçando uma exegese constitucional necessária na prática, mas falha conceitualmente.

Na verdade, nós queríamos que o Ministério Público fosse o *fiscal dos fiscais* - o que ficou impresso no inciso II do art. 129: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”.



## 30 Anos da Constituição Cidadã e o Papel do Ministério Público

---

Ou seja, ao invés de o MP ser o tutor da sociedade, deveria forçar seus mecanismos a atuar em prol dos cidadãos e, também, quando os próprios direitos dos Poderes Públicos fossem violados pelos particulares. Entendíamos que uma sociedade que saiba se defender é mais democrática e justa que uma sociedade debaixo de uma proteção ministerial.

Mas, não foi o que aconteceu, por vicissitudes históricas. As pessoas jurídicas de direito público, por exemplo, não patrocinam ação por improbidade administrativa, entregando tal função ao Ministério Público. O que pretendíamos é que o Ministério Público processasse o órgão com competência para aquela ação, caso permanecesse inerte.

Contudo, essa inversão de papéis trouxe um problema sério, grave, para nós previsível: desfocou os limites entre o campo de atuação funcional do MP (poder de agir em prol da sociedade, conquistado por concurso público) e a área de atuação do Poder Executivo (poder político, conquistado nas urnas). Essa constatação é fácil: basta consultar qualquer Prefeito Municipal para saber a quantidade de ofícios expedidos pelo MP para obter informações, quase sempre sem justificativas e invadindo áreas discricionárias da administração. Muitas Prefeituras Municipais tiveram que criar setores especiais somente para responder aos ofícios do Ministério Público!

Aplaudimos o MP no combate à corrupção, mas mesmo nessa área também convém salientar que os remédios judiciais requeridos muitas vezes matam o doente, como a medida cautelar de proibição de contratar com o poder público.

Trinta anos se passaram...

A evolução do MP é impressionante. Já não mais é um organismo pobre. Nenhum outro experimentou, em tão pouco tempo, essa evolução!

Porém, é mais que tempo de se fazer uma séria introspecção e de focar mais objetivamente o campo de ação ministerial, dosar os remédios legais e buscar soluções plausíveis para o grande problema da violência e da criminalidade, onde tem atuação exclusiva.